



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH**6073**

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Mesa Diretora

Data: 16/04/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 024, de 18/04/2002. Modifica dispositivos da Resolução nº 15/99, que dispõe sobre a sistemática de pontuação para efeito de remuneração dos servidores de gabinete, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 70 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÕES

Nº 24/2002

Espécie: PR

Categoria: Modifica

Cl: 08

Ordem: 70

nº fls: 06



18.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Modifica dispositivos da Resolução Nº 15/99, e dá outras

providências. (Pontos por Gabirete.)

Baixa

MOVIMENTO

Entrada em 16/04/2.002

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - ANOVAZO EM REGIME DE URGEÓ

3 - C'IA EM 18.04.2002

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Gasolina não sobe e te

2002



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 024 de 18 de Abril de 2002

Modifica Dispositivos da Resolução 15/99, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O limite de pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica modificado para 128 (cento e vinte e oito) pontos.

§ Parágrafo Único – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor corresponderá a 10 (dez) pontos.

Artigo 2º - O Valor de cada ponto definido pela Lei Municipal nº 2.767 de 30 de setembro de 1.999, Modificado pelas Leis Municipal nº. 2.826 de 01 de abril de 2.000 e 2.911 de 29 de Junho de 2.001 será reduzido através de Ici para R\$ 20.00 (vinte reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

Montes Claros - MG., 18 de Abril de 2.001

ADEMAR DE BARROS BICALHO
Presidente

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 024 de 18 de Abril de 2002

Modifica Dispositivos da Resolução 15/99, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O limite de pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica modificado para 128 (cento e vinte oito) pontos.

§ Parágrafo Único – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor corresponderá a 10 (dez) pontos.

Artigo 2º - O Valor de cada ponto definido pela Lei Municipal nº 2.767 de 30 de setembro de 1.999, Modificado pelas Leis Municipal nº. 2.826 de 01 de abril de 2.000 e 2.911 de 29 de Junho de 2.001 será reduzido através de lei para R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

Montes Claros - MG., 18 de Abril de 2.001

ADEMAR DE BARROS BICALHO
Presidente

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

16.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2002

Modifica Dispositivos da Resolução 15/99, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O limite de pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica modificado para 128 (cento e vinte oito) pontos.

§ Parágrafo Único – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor corresponderá a 10 (dez) pontos.

Artigo 2º - O Valor de cada ponto definido pela Lei Municipal nº 2.767 de 30 de setembro de 1.999, Modificado pelas Leis Municipal nº. 2.826 de 01 de abril de 2.000 e 2.911 de 29 de Junho de 2.001 será reduzido através de lei para R\$ 20.00 (vinte reais).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

Montes Claros - MG., 10 de Abril de 2001

ADEMAR DE BARROS BICALHO

Presidente

AURÍNDO JOSÉ RIBEIRO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 E JUSTIÇA
 EM 17 DE ABRIL DE 2000

[Handwritten signature over the stamp]

PRESIDENTE

*E legal
 e constitucional*

*J. de de h
 (Signed)
 Helipon*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 PROMULGADO, PUBLIQUESE E
 CUMPRA-SE

EM DE DE 20.....

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
 REGIME DE URGENCIA
 EM 18 DE ABRIL DE 2000

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

3

RESOLUÇÃO Nº 15, de 27 de agosto de 1999

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG os seguintes cargos:

- a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete;
- b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Parlamentares, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

§ 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

§ 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

§ 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

S

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 16 de Agosto de 1.999

TARCISIO IRAN RÊGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

4

ANEXO I
TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS
Instituído pelo § 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 15, de 27 de agosto de 1999

PONTOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
03	G-01
04	G-02
05	G-03
06	G-04
07	G-05
08	G-06
09	G-07
10	G-08
11	G-09
12	G-10
13	G-11
14	G-12
15	G-13
16	G-14
17	G-15
18	G-16
19	G-17
20	G-18
21	G-19
22	G-20
23	G-21
24	G-22
25	G-23
26	G-24
27	G-25
28	G-26
29	G-27
30	G-28
31	G-29
32	G-30
33	G-31
34	G-32
35	G-33
36	G-34
37	G-35
38	G-36
39	G-37

Montes Claros - MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCISIO IRAN RÉGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário